



LEI N.º 230/01

Súmula: "Dispensa o pagamento de encargos de juros e multa sobre os débitos referentes aos IPTU de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de encargos de juros e multa, sobre os débitos referentes ao IPTU, inclusive dos débitos ajuizados em dívida ativa, dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o "caput" aplica-se somente aos contribuintes que quitarem seus débitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

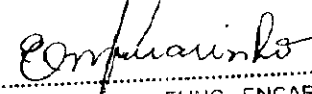
Art. 2.º - Estão ressalvadas as custas processuais nos casos de executivo fiscal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 230/01 de 12.02.2001		
ORGÃO	Pontal do Paraná		
EDIÇÃO nº	0049	Data	01/02/2001
		Em	23.02.2001
			
FUNCO. ENCARREGADO			